

cas e sociedades de economia mista do Poder Executivo do Estado do Pará; Considerando o Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020 que Institui a Política Estadual de Compras e contratação que em seu art.35 dispõe sobre a priorização da locomoção de servidores por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica, alinhado a necessidade de proporcionar maior transparência e controle na utilização administrativa de veículos, quando do transporte de agentes públicos a serviço;

Considerando a PORTARIA Nº 024 de 19 de janeiro de 2021 publicada no diário oficial do Estado nº 34.468 de 22 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a normatização dos procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Considerando o Parecer nº 025/2021 – COJ, publicado no Boletim Geral nº 32, de 16 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de atividades-meio no âmbito administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o uso do transporte individual privado de passageiros, sob demanda, de operação e gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo único. A área de abrangência do serviço TransGov compreende os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba exceto o distrito de Mosquito.

Art. 2º. Para efeitos desta portaria considera-se as seguintes definições:

I - Deslocamentos a trabalho: Qualquer atividade de serviço autorizada por autoridade competente desenvolvida no âmbito do CBMPA desempenhada por militares, técnicos e voluntários civis;

II - TransGov: Sistema que funciona, via aplicativo, desenvolvido por fornecedor devidamente habilitado;

III - Aplicativo Mobile: Software desenvolvido para ser instalado em smartphones e tablets;

IV - Aplicação Web: Aplicação web designa, de forma geral, sistemas de informática projetados para utilização por meio de um navegador, através da rede mundial de computadores;

V - Administrador: Gerenciador do sistema de acesso irrestrito às atividades do painel visual da plataforma utilizada no sistema TransGov;

VI - Colaborador: Gerenciador do sistema de acesso às atividades de um determinado grupo de trabalho;

VII - Usuário: Operador do sistema de acesso restrito às atividades na plataforma utilizada no TransGov que pode realizar chamada de veículo para si e gerar relatório de viagens de si próprio.

Art. 3º. A administração do TransGov no âmbito do CBMPA ficará a cargo da Diretoria de Apoio Logístico, a qual indicará ao Comandante-Geral Fiscais e Suplentes para a gestão do contrato administrativo celebrado para esse fim.

Art. 4º. As solicitações do serviço se darão por aplicativo web e mobile, ficando estabelecidas as seguintes formas permitidas para uso do TransGov: I - Deslocamentos para aeroportos, portos e rodoviárias somente serão admitidas se o servidor não receber indenização para esse fim(adicional de embarque e desembarque);

II - Utilizado por militares, técnicos e voluntários civis empenhados em atividades de trabalho de interesse da Corporação sendo vedado deslocamentos de interesse pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. O acesso à aplicação web se dará mediante o uso de login e senha pessoal e intransferível no sistema, por parte do administrador, colaborador e usuário.

Art. 5º. O uso indevido do transporte individual privado de passageiros por servidor será apurado por Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 631328

PORTARIA Nº 100 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Regula o processo de recebimento, verificação e emissão de comprovante de entrega de cópia física de Plano de Ação de Emergência- PAE, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, obedecendo a Instrução Normativa nº 02 de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 c/c art. 7º da Lei nº 5.774, de 30 de novembro de 1993 e;

Considerando a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e que em seu art.7º atribui ao Estado a execução da PNPDEC, bem como a coordenação das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC;

Considerando a Constituição do Estado do Pará que atribui ao CBMPA as atividades de Defesa Civil, inclusive planejamento e coordenação;

Considerando a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.460, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando as disposições constantes na Instrução Normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018/SEMAS, Instrução Normativa nº 12, de 27 de dezembro de 2019/SEMAS e Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem).

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o processo de recebimento, verificação e emissão do comprovante de entrega de cópia física de PAE pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos da Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS c/c a Instrução Normativa nº 12, de 27 de dezembro de 2019-SEMAS.

Art. 2º. O recebimento de documentos referentes ao PAE, na forma física (impressa), ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resultará na emissão de comprovante de entrega de cópia física de PAE pelo CBMPA, nos termos do anexo I.

Art. 3º. O prazo para entrega do comprovante de cópia física do PAE pelo CBMPA ao empreendedor será de 15 (quinze) dias, nos casos de conformidade legal do plano de emergência apresentado.

§1º. Caso haja pendências no PAE apresentado, será emitida notificação de pendências ao empreendedor, conforme anexo II, devendo este apresentar solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º. Sanada as pendências elencadas na notificação referenciada no parágrafo anterior, o CBMPA emitirá comprovante de entrega de cópia física do PAE, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º. Os PAE's deverão ser entregues na respectiva Seção de Proteção e Defesa Civil do Grupamento Bombeiro Militar que possui circunscrição sobre os demais municípios previstos nas Regiões Integradas de Bombeiro – RIB, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 1.052, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais- NSAPO da Corporação.

Art. 5º. As Seções de Proteção e Defesa Civil deverão encaminhar à Coordenadoria de Estadual de Defesa Civil, cópia conferida com original, dos Comproverantes de Entrega de Cópia Física de PAE emitidos.

Art. 6º. A verificação de conformidade da documentação referente ao PAE, a ser realizada pelas Seções de Proteção e Defesa Civil do CBMPA deverá seguir, obrigatoriamente, o previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 12 de 27 de dezembro de 2019/SEMAS.

Art. 7º. O Comprovante de Entrega de Cópia Física de PAE, bem como a Notificação de Pendências deverão ser assinados pelo Comandante da Unidade da Seção de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO I DA PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MODELO

Comprovante de Entrega de Cópia Física de PAE

Protocolo nº: PAE 2021/XXXXX

Atestamos que o Plano de Ação Emergencial - PAE referente a NOME DO EMPREENDIMENTO da empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Proprietário/Sócio: Não Informado

Endereço:

CEP:

Cidade:

Encontra-se em conformidade com o disposto na Legislação Estadual (Instrução normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018-SEMAS c/c a Instrução Normativa nº 12, de 27 de dezembro de 2019-SEMAS) no que diz respeito aos requisitos mínimos exigidos, e que fora entregue 01 (uma) cópia física nesta Seção de Proteção e Defesa Civil do Grupamento Bombeiro Militar.

REFERÊNCIAS:

Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem);

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021(Política Estadual de Proteção e Defesa Civil);

Instrução Normativa nº 12, de 27 de dezembro de 2019 - SEMAS;

Instrução Normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2018 - SEMAS.

Belém-PA, xx de xxxxxxxx de 2021.

Comandante da Unidade

ANEXO II DA PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MODELO

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

ITENS VERIFICADOS	CONSTA	NAO CONSTA
1. Apresentação e objetivo do PAE.		
2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE (CABE INCLUIR SUPLENTE) e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação.		
3. Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo altura, comprimento, material utilizado na construção, vias de acesso, características geológicas, geotécnicas, hidrologias e sísmicas.		
4. Classificação das situações de emergência em potencial, conforme Nível de Resposta e descrição detalhada das ações para cada nível de emergência.		
5. Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação interno e externo) acerca de anormalidades no funcionamento ou condições potenciais de ruptura da barragem e sistema de alerta, condizente com o nível de resposta e condições locais.		
6. Descrição dos procedimentos preventivos e corretivos.		
7. Responsabilidades no PAE (empreendedor, coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil).		
8. Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e pontos vulneráveis potencialmente afetados.		
9. Plano de Treinamento do PAE e suas periodicidades.		
10. Informações sobre todos os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados nas situações de emergência.		
11. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação.		
12. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento.		

Belém-PA, xx de xxxxxxxx de 2021.

Comandante da Unidade

Protocolo: 631347